

**EMENDA MODIFICATIVA N.º / 2003  
(Do Sr. GERSON GABRIELLI e outros)**

**à PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41 DE 2003**

***Institui a licitação da carga tributária global anual em relação ao Produto Interno Bruto.***

Inclua-se no artigo 145 da Constituição Federal, o § 3º, e no artigo 146, Inciso III, a letra d, com as seguintes redações, e, consequentemente acrescente-se os dispositivos citados à Proposta de Emenda à Constituição n.º 41/2003, do Poder Executivo, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

“Art.145.....  
.....  
.....

§ 3º - Anualmente, será estipulado o limite máximo para a carga tributária global, que deverá ser calculado de forma a manter proporcionalidade em função do Produto Interno Bruto, o qual deverá ser revisto anualmente, nos termos da lei complementar.”

Art.146 .....  
.....  
.....  
III- .....  
.....

d) – definição da carga tributária global, estipulação do seu limite e procedimentos a serem adotados, para fins de mantê-la adequada e proporcional ao Produto Interno Bruto;

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, tendo crescido de 25,7% para 35,8%, nos últimos dez anos e 41% no 1.º trimestre de 2003. A alteração proposta visa situar a carga tributária global dentro de um limite suportável para a economia brasileira, prevendo, inclusive a possibilidade de redução das alíquotas dos tributos e contribuições sociais para o ano seguinte, quando for ultrapassado o percentual fixado.

Apesar da carga tributária brasileira se comparar àquelas praticadas no países desenvolvidos, os serviços públicos essenciais, ofertados à sociedade brasileira, estão muito aquém do que lhe devia proporcionar, uma vez que países com cargas tributárias semelhantes à nossa, oferecem aos seus cidadãos , serviços de alto nível.

As autoridades fazendárias têm afirmado que, para cada real arrecadado, um real é sonegado, ou seja, em sendo eliminada a evasão fiscal e a sonegação, a carga tributária real seria ainda maior.

Em razão destas distorções, alguns contribuintes têm arcado com uma carga fiscal extremamente elevada, o que torna inviável o atual sistema tributário. Alguns pagam muito e muitos pagam pouco. Apesar disso, o que se constata é uma crescente voracidade fiscal que aumenta os tributos a cada vez que se cria uma nova necessidade de recursos.

Ao estabelecer um limite da carga tributária global, estaremos assegurando aos contribuintes que o Estado só intervirá em proporção ao PIB, resultando na fomentação da economia nacional e a estimulação dos investimentos estrangeiros no país.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2003

---

**Deputado Federal GERSON GABRIELLI – (PFL-BA)**